



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO CORREIO DO NORTE

LEI Nº 1259

EDIÇÃO Nº 53

DE 09 a 115 108/00

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

I - participar de Consorcio intermunicipal de saúde com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio intermunicipal de saúde.

Parágrafo Único

integrante desta Lei.

O instrumento de Consórcio, passa a fazer parte

Art. 2º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

lulu jf



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de dotações 31.32.0000 – outros Serviços e Encargos, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único

O valor do crédito a que se refere este artigo, será atendido com recursos de cancelamento de Dotações Orçamentarias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de junho de 2000

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal